



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Indicação de Projeto de Lei Nº...../2022

SÚMULA: "Cria o Programa Municipal da Terceira Idade Ativa e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Campo Largo a instituir o Programa Municipal da Terceira Idade Ativa de natureza permanente, para a ação de política pública municipal.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal da Terceira Idade Ativa:

I - Contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;

II - Estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;

III - favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa Municipal da Terceira Idade Ativa, previsto no caput do art. 1º, prevê a implantação das seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



- I - Realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;
- II - Estabelecer programas de formação de acompanhantes comunitários para assistir à população idosa em seu domicílio dentro do município;
- III - estabelecer programas de formação de cuidadores comunitários para assistir à população idosa em seu domicílio dentro do município;
- IV - Promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;
- V - Estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;
- VI - Combater o sedentarismo, o isolamento, através de campanhas e realização de atividades físicas;
- VII - conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Campo Largo, através de todos os meios de comunicação social disponíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



VIII - implantar ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou reforma das áreas verdes e de outros equipamentos públicos, como exemplo, a criação de centro de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art. 4º Para a implantação do Programa Municipal da Terceira Idade Ativa, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, organizações não-governamentais (ONG's) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 06 de setembro de 2022.



Dr. João Freitas
Vereador